



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
SOCIEDADE CULTURAL CORAL DO JAMBREIRO

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sociedade Cultural Coral do Jambreiro, com sede à Rua José Pedro de Deus, nº 69, Bairro Mingu, Nova Lima/MG - CEP: 34.000-571, neste ato representado pela Presidente Sra. Benedita Maximino Alvares da Costa, portadora do CPF: 93.054.376-72, brasileiro, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.771.272/0001-83, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de apresentação musical na modalidade coral, com repertório artístico-cultural natalino para o projeto institucional Câmara Cultural, contribuindo para a valorização da cultura local e para o enriquecimento das ações promovidas pela Câmara Municipal de Nova Lima, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2025.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta da contratada, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

12.

2.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de prestação de serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.2. A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. Execução da Apresentação Musical:

4.1.1. A contratada será responsável pela realização da apresentação coral, composta por repertório natalino, interpretado por no mínimo 20 (vinte) coralistas, 1 (um) regente e 1 (um) pianista. A performance deverá garantir qualidade técnica, harmonia vocal e coerência artística com os objetivos culturais do projeto, proporcionando ao público uma experiência sensível, temática e alinhada ao clima natalino.

4.2. Direção Musical e Responsabilidade Artística:

4.2.1. O regente do coral será responsável pela condução musical e artística da apresentação, assegurando a afinação, o equilíbrio das vozes, a interpretação adequada das obras escolhidas e a integração entre coralistas e pianista. A direção musical é elemento essencial e indissociável da atividade, garantindo a qualidade técnica e cultural da execução.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.3. Direitos Autorais e Execução Musical:

4.3.1. A contratada deverá garantir que todas as obras executadas possuam liberação e conformidade com as normas de direitos autorais e conexos, responsabilizando-se por licenças, autorizações e demais medidas necessárias ao uso do repertório durante o evento.

4.4. Garantia Técnica da Apresentação:

4.4.1. A contratada deverá coordenar todos os aspectos técnicos relacionados à apresentação, incluindo organização dos coralistas, disposição do grupo no espaço, testes de som, ajuste de microfones, nivelamento acústico e demais preparações necessárias para assegurar performance de qualidade e adequada fruição do público.

4.5. Integração ao Projeto Câmara Cultural:

4.5.1. Todas as ações desenvolvidas pela contratada deverão estar alinhadas aos objetivos do Projeto Câmara Cultural, contribuindo para a valorização das tradições natalinas, o fortalecimento da identidade cultural de Nova Lima e a ampliação do acesso da população às expressões artísticas locais. A apresentação deve promover ambiente inclusivo, culturalmente significativo e coerente com a proposta institucional do evento.

4.6. Todo o conteúdo do repertório apresentado será de responsabilidade do grupo coral, que deverá assegurar que as obras executadas estejam em conformidade com as normas de direitos autorais e demais disposições legais aplicáveis.

4.7. O grupo coral, ou seu representante, deverá comparecer previamente ao local da apresentação para análise técnica do espaço e alinhamento das condições de montagem, sonorização e demais necessidades para a adequada realização do evento.

4.8. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo previsto em razão de rescisão contratual, conforme hipóteses estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições previstas no contrato.

X
R.
B



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

4.9. Não será admitido qualquer reajuste, revisão ou repactuação que não esteja expressamente previsto na legislação aplicável ou no Termo de Referência.

4.10. Gestão e Fiscalização do Contrato:

4.10.1. Do acompanhamento do Contrato:

Gestor do Contrato: Superintendente de Relações Institucionais.

Fiscal do Contrato: Coordenador do CIAC.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Lima após a execução integral dos serviços solicitados, conforme previsto no Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, do objeto que se trata.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratante

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são obrigações da contratante:

7.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e valores ajustados no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

L
R.

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7.1.3. Observar, durante a vigência contratual, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, comunicando formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades, e solicitando a adoção imediata das medidas corretivas necessárias.

7.1.5. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis para a adequada execução do objeto, bem como indicar os locais, datas e horários da exibição do curta-metragem.

7.1.6. Garantir o livre acesso da equipe da contratada, devidamente identificada, ao plenário ou outro espaço designado para a realização do evento, em todo o território do Município de Nova Lima.

7.1.7. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de comunicações oficiais e documentadas, como e-mails institucionais, ofícios ou outros meios formais que assegurem a rastreabilidade das informações.

7.1.8. Aprovar, quando necessário, o layout ou proposta de ambientação e instalação dos equipamentos para a exibição do curta-metragem, garantindo a conformidade estética, técnica e institucional com os objetivos do *Câmara Cultural*.

7.1.9. Dar suporte à contratada na divulgação institucional do evento, sempre que necessário, assegurando ampla comunicação à comunidade local.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratada

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são obrigações da contratada:

8.1.2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.1.3. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.1.4. Executar a apresentação musical em formato coral de acordo com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

8.1.5. Garantir a presença do regente e de todos os integrantes necessários à formação coral, realizando previamente visita técnica ao local designado pela Câmara Municipal de Nova Lima para análise do espaço, alinhamento da disposição do grupo e verificação das necessidades de sonorização.

8.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade técnica, artística e administrativa pelo objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a execução ou responsabilidade pela apresentação, salvo nos casos de subcontratação expressamente autorizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de representante ou responsável devidamente designado para acompanhamento do contrato.

8.1.9. Assumir integralmente a logística necessária à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, organização do grupo, montagem e desmontagem, instrumentos, equipamentos de som eventualmente utilizados, materiais auxiliares e demais recursos indispensáveis à apresentação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

8.1.10. Garantir que todas as obras musicais executadas estejam em conformidade com as normas de direitos autorais, responsabilizando-se por licenças, autorizações e demais exigências legais aplicáveis à utilização do repertório.

CLÁUSULA NONA - Infrações e sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.8. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

X
R.
Bm



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 10 de dezembro de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

SOCIEDADE CULTURAL CORAL DO JAMBREIRO

Benedita Maximino Alvares da Costa

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2